



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de médicos revela-se essencial diante da crescente demanda por atendimentos especializados, com o objetivo de promover a melhoria contínua na assistência prestada à população.

Diante do aumento dos casos de especificidades e da precisão de garantir acesso ágil e eficiente a profissionais qualificados, torna-se indispensável a contratação de especialistas que possam oferecer um atendimento abrangente e resolutivo. Ademais, essa medida possibilitará a ampliação da rede de profissionais e a diversificação dos serviços oferecidos, com impactos positivos na redução do tempo de espera e na qualidade do atendimento.

Cabe ressaltar que o município atualmente não conta com médicos alguns médicos especialistas, mas, não abrange todas as áreas ainda. Dessa forma, a abertura de um novo processo de contratação visa garantir a continuidade e a qualificação da assistência médica especializada no âmbito municipal, atendendo às demandas específicas da população e assegurando o cumprimento das normas e diretrizes do setor público de saúde.

Neste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar a solução mais adequada para suprir a demanda existente, avaliando sua viabilidade técnica e econômica e fornecendo as informações necessárias para embasar a tomada de decisão administrativa, em consonância com o interesse público.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O contratado deverá possuir pleno conhecimento das condições exigidas para a execução dos serviços, observando integralmente os preceitos legais vigentes, bem como atender às exigências de habilitação previstas no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, caso a presente contratação contemple disposições específicas, estas também deverão ser rigorosamente cumpridas.

3.2. Se pessoa física:

- a) Cópia do documento de identificação e CPF;
- b) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;
- c) Cópia do Certificado de conclusão de curso na especialização pretendida;
- d) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- e) Alvará de localização e funcionamento do consultório onde o profissional atenderá;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;
- h) Certidão negativa de insolvência civil;

3.3. Se pessoa jurídica:

- a) Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento em vigor;
- b) Alvará de saúde do estabelecimento em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

c) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina, conforme disposição da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, em vigor;

d) Certidão de Responsabilidade Técnica do responsável técnico para Especialidade em que se habilita, expedida pelo Conselho Regional de Medicina;

e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com os respectivos números dos registros no Conselho Regional de Medicina.

❖ A Secretaria da Saúde e Assistência Social colocará à disposição dos usuários lista de profissionais aptos para a prestação dos serviços, reservando-se o direito de encaminhamento para cada profissional, de igual forma, obedecida a quantidade programada para cada mês.

❖ A regulação dos encaminhamentos para cada profissional ficará a critério da Secretaria da Saúde e Assistência Social

❖ A consulta solicitada pela Secretaria da Saúde e Assistência Social deverá ser disponibilizada em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, exceto em casos de urgência que deverá ser imediata, mediante justificativa dos médicos que encaminharam

❖ As reconsultas que ocorrerem dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da consulta anterior não serão contabilizadas para o pagamento.

❖ O profissional, por ocasião da primeira consulta, deverá encaminhar contra referência à Secretaria da Saúde e Assistência Social, especificando a necessidade de reconsulta ou a extensão do tratamento, bem como indicar o período do mesmo.

❖ As consultas deverão ser disponibilizadas em dias e em quantidade suficientes para o cumprimento do termo contratual, a serem acordados com a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

❖ O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelo contratado, sendo-lhe facultado a rescisão quando considerada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

❖ Não poderá ser contratado para prestação destes serviços o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

❖ A prestação dos serviços é exclusiva do profissional contratado, sendo vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual e/ou nomeação.

❖ Os serviços deverão ser executados seguindo as normas estabelecidas no CRM-MG, garantindo a boa qualidade dos mesmos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 A O quantitativo e valores apresentado foi estabelecido a partir do histórico de consumo dos itens e a demanda dos Departamentos solicitantes, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades das unidades requisitantes de modo a possibilitar economia de escala.

4.2 A relação dos itens, quantitativos, valores serão pormenorizadas no termo de referência distribuídos em itens e deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas.

4.3 Foi realizada pesquisa de preços, além de ser analisado os valores praticados no mercado. Dessa maneira, foi possível chegar ao preço médio para cada um dos itens. Os orçamentos utilizados para elaboração do preço para cada um dos itens estão em anexo a este estudo.



4.4 O produto classificado como comum possui padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 158.640,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentps e quarenta reais)**.

6– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A Considerando o levantamento de mercado realizado, conclui-se que o modelo mais adequado para atender às necessidades da Administração Pública Municipal é o processo de Chamamento Público na modalidade de Credenciamento, conforme disposto no Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O credenciamento consiste em processo administrativo por meio do qual a Administração convoca interessados na prestação de serviços ou no fornecimento de bens para que, atendidos os requisitos estabelecidos no edital, possam se credenciar junto ao órgão ou entidade pública, habilitando-se à execução do objeto sempre que demandados. Trata-se de procedimento com critério de seleção paralelo e não excludente, nos termos do Art. 79, inciso I, da mesma lei, permitindo a contratação simultânea de diversos prestadores em condições padronizadas, quando tal prática for vantajosa e viável para a Administração.

6.3. O edital de credenciamento permanecerá aberto por tempo determinado, suficiente para assegurar ampla participação dos interessados, e os valores das consultas sofrerão reajuste anual com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE, tendo como data-base a data da publicação do edital.

6.4. Os contratos celebrados com os profissionais credenciados terão vigência de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterados conforme as hipóteses previstas no Art. 124 da mesma norma, respeitadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e nas demais normas legais aplicáveis.

7- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Para a presente licitação, haverá parcelamento, considerando que a contratação ocorrerá conforme a demanda do departamento solicitantes O pagamento à empresa será realizado com base na quantidade efetivamente entregue, considerando o valor unitário dos serviços.

7.2. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, observando o princípio do parcelamento, por meio da contratação por item. Essa estratégia visa otimizar o aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além de ampliar a competitividade entre os fornecedores.

7.3. A licitação por itens favorece a ampla competitividade, permitindo que a Administração Pública obtenha condições mais vantajosas em suas contratações, tanto em termos de preço quanto de qualidade.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



8.1. A contratação de médicos por meio de chamamento público visa alcançar diversos resultados voltados à melhoria da oferta de serviços de saúde à população, de forma eficiente, estratégica e compatível com as necessidades específicas do município.

8.2. O principal benefício esperado é a ampliação e a continuidade do acesso a especialidades médicas, sem a obrigatoriedade de contratar profissionais em regime de tempo integral ou recorrer a processos mais onerosos e morosos, como concursos públicos. Essa modalidade de contratação oferece maior agilidade e flexibilidade administrativa, permitindo à Administração Pública selecionar profissionais qualificados conforme a demanda local e o perfil da comunidade atendida.

8.3. Adicionalmente, a contratação por credenciamento possibilita a adequação dos serviços prestados às particularidades da população, com foco em especialidades de maior procura ou de natureza pontual, promovendo maior resolutividade no atendimento. Espera-se, com isso, uma elevação na qualidade dos serviços médicos prestados, por meio da seleção direcionada e da alocação estratégica de profissionais.

8.4. Outro resultado relevante é a otimização dos recursos públicos, já que o modelo de chamamento público permite contratações sob demanda, evitando vínculos permanentes em áreas com baixa procura e viabilizando a aplicação racional do orçamento municipal. Essa abordagem contribui para a eficiência da gestão pública, ao mesmo tempo em que preserva a qualidade e a continuidade do atendimento.

8.5. Por fim, espera-se que a adoção deste modelo resulte na redução das filas de espera, na ampliação do acesso a serviços especializados e no aumento da satisfação da população, assegurando cuidados médicos adequados às possibilidades orçamentárias do município e compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

9- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Licitação através de Chamamento Público. A licitação estando homologada, poderá ser realizada a aquisição do item licitado.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação por credenciamento de médicos especialistas é uma atividade de baixo impacto ambiental, não sendo necessário licenciamento ambiental específico, conforme as diretrizes de órgãos como o IBAMA e Secretarias Estaduais de Meio Ambiente. A atividade se insere dentro do escopo de serviços públicos com impacto ambiental indireto, difuso e plenamente controlável por meio de boas práticas administrativas e sanitárias.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação de profissionais médicos especialistas, por meio de credenciamento via chamamento público, **demonstra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e legalmente embasada**, atendendo ao interesse público, à necessidade da Administração e aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

12.2. A presente demanda visa suprir a ausência de profissionais especialistas no quadro próprio do município. O credenciamento permite à Administração manter uma rede dinâmica de profissionais habilitados, ampliando a oferta de consultas especializadas, reduzindo filas e promovendo um atendimento mais resolutivo à população.

12.3. A flexibilidade do modelo possibilita a contratação de múltiplos profissionais de forma não excludente, em conformidade com o Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que é particularmente vantajoso em áreas com alta demanda e carência de atendimento especializado.

12.4. O credenciamento viabiliza a contratação conforme a demanda, otimizando os recursos públicos. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando gastos fixos com pessoal em especialidades com volume de atendimento variável.

12.5. Além disso, os valores das consultas serão previamente estabelecidos com base em estudo de mercado, com previsão de reajuste anual conforme o INPC (IBGE), o que garante a atratividade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

12.6. A contratação está amparada legalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento como uma forma legítima de contratação direta (Art. 74, inciso II e Art. 79, inciso I), especialmente quando se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma paralela e padronizada.

12.7. O procedimento adotado garante a publicidade, isonomia e ampla competitividade, mediante edital aberto por prazo indeterminado.

12.8. Diante do exposto, a contratação de médicos especialistas por meio de chamamento público, na modalidade de credenciamento, apresenta-se viável sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e ambiental, sendo a solução mais eficiente e adequada para garantir a ampliação e a continuidade da oferta de consultas médicas especializadas à população.

12.9. Recomendamos, portanto, o prosseguimento do processo licitatório, visando à contratação dos itens relacionados, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade social e ambiental.

Serrania, 05 de maio de 2025.

Rodrigo Oliveira Santos
Diretor Departamento de Saúde